



ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 10 de maio de 2019

Número 33.998 • ANO CXXV

## PODER EXECUTIVO

### LEI N.º 4.829, DE 10 DE MAIO DE 2019

**DISPÕE** sobre o “FUNDEB Transparente”, portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Estado do Amazonas.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º, da Constituição do Estado do Amazonas, a seguinte

### LEI:

**Art. 1.º** As Secretarias responsáveis pela política de educação do Sistema Estadual de Educação deverão manter sítio eletrônico, na rede mundial de computadores, denominado “FUNDEB Transparente”, no qual serão disponibilizadas as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de transparência e controle social.

**Art. 2.º** O sítio eletrônico conterá informações detalhadas, mensalmente, acerca da receita e da efetiva aplicação dos recursos do FUNDEB, garantindo-se dentre outras:

I – a demonstração da receita total do Fundo, inclusive da complementação da União;

II – relação de todos os favorecidos dos pagamentos e transferências com os recursos do FUNDEB, com respectivos valores;

III – a demonstração dos valores gastos em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, observados os percentuais mínimos;

IV – os demonstrativos de todas as despesas realizadas com vistas à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

V – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando prioritariamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

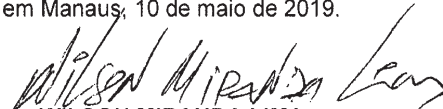
**Parágrafo único.** As informações de que trata este artigo serão apresentadas de forma detalhada, clara e objetiva, com vistas a facilitar o monitoramento da execução dos recursos por qualquer cidadão.

**Art. 3.º** O Poder Executivo regulamentará as normas, procedimentos, e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2019.

  
WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado

  
PRISCILLA FRANÇA ATALA  
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

  
LUIZ CASTRO ANDRADE NETO  
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

### DECRETO N.º 40.661, DE 10 DE MAIO DE 2019

**REVOGA** o Decreto n.º 38.557, de 28 de dezembro de 2017.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

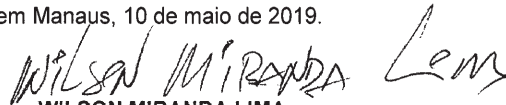
**CONSIDERANDO** a autorização estabelecida no artigo 328 da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, que “INSTITUI o Código Tributário do Estado do Amazonas”, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00003320.2019,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica revogado o Decreto n.º 38.557, de 28 de dezembro de 2017, que “ESTABELECE regime diferenciado de tributação nas operações de transferências com bebidas alcoólicas para estabelecimento distribuidor, na forma e condições que específica”.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2019.

  
WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado

  
PRISCILLA FRANÇA ATALA  
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

  
ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

**AVISO:** Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO